



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA BIOMEGA

PROCESSO Nº 4668/2026

O objeto em tela contempla estrutura operacional composta por:

Pontos de coleta distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde;
A Empresa deverá realizar o acondicionamento, o transporte do material biológico ao laboratório de análises e o processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames.

O item 4.1.2 do Termo de Referência estabelece que as amostras coletadas nas unidades de saúde serão transportadas ao posto de coleta instalado no Centro de Imagem do Maiobão. Em nenhum momento o Termo de Referência determina que o processamento analítico dos exames deva ocorrer naquele local.

Ao contrário, diversas disposições do instrumento convocatório exigem que a licitante possua estrutura laboratorial própria apta à execução do objeto, dentre as quais destacam-se:

- exigência de Laboratório Central com capacidade operacional compatível com a demanda contratada;
- exigência de transporte adequado das amostras biológicas até o laboratório responsável pelas análises;
- vinculação técnica e legal dos postos de coleta ao laboratório executor dos exames;
- exigência de emissão de laudos, controle de qualidade, rastreabilidade e demais requisitos inerentes à atividade laboratorial.

Dessa forma, o posto de coleta central constitui elemento de organização logística da rede municipal de coleta, não se confundindo com a unidade laboratorial responsável pelo processamento das amostras.

Não procede, portanto, a alegação de que é imposto no edital o processamento obrigatório dos exames no Centro de Imagem do Maiobão ou que haveria restrição indevida à competitividade.

Esclarecemos assim, que o Posto de Coleta Central previsto no Termo de Referência destina-se ao recebimento, conferência, acondicionamento, armazenamento temporário e consolidação logística das amostras biológicas coletadas na rede municipal de saúde, podendo o processamento dos exames ocorrer em laboratório próprio da contratada, devidamente licenciado e regular perante os órgãos competentes, desde que observadas todas as exigências sanitárias, técnicas e operacionais previstas.

Esta impugnação não altera o objeto, não modifica critérios de habilitação, julgamento ou execução contratual e tampouco implica alteração da formulação das propostas, por isso não há necessidade de reabertura de prazo do certame licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diante do exposto, consideramos improcedente a impugnação pela empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA mantendo integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026.

Paço do Lumiar/MA, 15 de junho de 2026

Rayssa Barbosa Duarte

RAYSSA BARBOSA DUARTE
Superintendente da Atenção Primária

Jeanne Bruna Brito da Cruz

JEANNE BRUNA BRITO DA CRUZ
Superintendente da Rede em Saúde